



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bernardo, 85 – Centro – Laranjal/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2023
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO CARTA CONVITE Nº. 002/2023

1 – PREÂMBULO.

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, com endereço à Rua Norberto Bernardo, nº 85, Centro, CEP 36.760-000, CNPJ 17.947.615/0001-22, torna pública a instauração do presente **Processo Licitatório nº 070/2023**, na modalidade **Carta Convite nº 002/2023**, do tipo menor preço global, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas legais aplicáveis, bem como condições fixadas neste instrumento convocatório, cuja Documentação e Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionado:

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – Rua Norberto Bernardo, nº 85, Centro, CEP 36.760-000, Laranjal/MG.

DATA: 07/06/2023

HORÁRIO: 08h00min até as 16h00min

1.1. Cópias da Carta Convite e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 12h00min as 16h00min, no endereço Casa de Cultura, Rua Jeremias Dias de Oliveira, nº 53, Bairro Industrial, Laranjal, MG, CEP. 36.760-000 ou pelo e-mail licitacao@laranjall.mg.gov.br

1.2. BASE LEGAL:

1.2.1. Esta Carta-Convite é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

1.2. A sessão de abertura dos envelopes acontecerá no dia, horário e local especificados abaixo:

1.3.1. LOCAL: Casa de Cultura, Rua Jeremias Dias de Oliveira, nº 53, Bairro Industrial, Laranjal, MG, CEP. 36.760-000

1.3.2. DATA: 12/06/2023

1.3.3. HORÁRIO: 08h30min

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 – DO OBJETO.

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na preparação de documentos, preenchimento de formulários, digitação de decretos e textos administrativos, apoio a Secretaria de Fazenda, com envio de relatórios para TCEMG, Receita Federal, Ministério da Fazenda (SICOM, REIF, DCTF, SICONFI) fechamento de pastas de arquivo, Atendimento Alistamento Militar (Alistamento/Apresentação Reserva) e outros serviços de escritório no Município de Laranjal/MG, através das seguintes ações:

3 – DA PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar as empresas especializadas no ramo pertinente ao objeto, que atendam aos requisitos contidos no § 3º do art. 22, da Lei n.º 8.666/93.

3.2. Somente poderão participar da presente licitação empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

3.3. Os Itens são destinados exclusivamente para empresas que estejam na condição de ME, MEI e EPP, conforme determina o inciso I do art. 48 da LC 147/14.

4 – DOS PARTICIPANTES.

4.1. Além das firmas escolhidas e convidadas pela Administração, poderão participar do presente certame as empresas interessadas, cadastradas na correspondente especialidade, que manifestarem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega das propostas, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 22 da Lei 8.666/93;

4.2. Caso a proponente enquadre-se no regime fiscal como Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte- EPP, e deseje ter garantidos os benefícios previstos na Lei 123/06, o representante legal deverá apresentar, no ato do protocolo do envelope Proposta, declaração (sob as penas da lei) de enquadramento em uma das situações (ME ou EPP), em vigor;

4.2.1. A não apresentação da declaração citada no item 4.2 implica na perda do direito aos benefícios da Lei 123/06, à empresa.

4.3. Caso a proponente apresente declaração falsa de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou, ainda, que na data de abertura do certame ela não esteja enquadrada, ou que tenha sido desenquadrada, implicará na perda do direito aos benefícios previstos na Lei 123/06, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis.

5 – DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

5.1. A Documentação necessária à habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

5.1.1. ENVELOPE 1 – Documentos de Habilitação: em uma via, no original ou em cópia autenticada, conforme instruções contidas no item DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deste Edital, com as seguintes informações no envelope:

ENVELOPE Nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2023.
CONVITE Nº 002/2023.
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA

5.1.2. ENVELOPE 2 – Proposta de Preços: em uma via, no original, conforme instruções contidas no item PROPOSTA DE PREÇOS deste Edital, com as seguintes informações no envelope:

ENVELOPE Nº 02 - **PROPOSTA DE PREÇOS**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2023.
CONVITE Nº 002/2023.
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA

5.2. No anverso de ambos os envelopes deverá constar o nome e o endereço do remetente.

5.3. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006 (referida declaração deverá estar **fora dos envelopes**).

5.4. Em se tratando de MEI - Microempreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI (referida declaração deverá estar **fora dos envelopes**).

5.5. A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.



6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope “Documentação”:

6.1.1. Regularidade Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- c) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia dos documentos de identidade e CPF dos gerentes, sócios e/ou diretores;
- f) Comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

6.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade Municipal da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CND;
- i) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

“Documentação”, declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

6.1.3. Qualificação técnica:

a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

7 – PROPOSTA DE PREÇOS.

7.1. Os proponentes deverão apresentar as propostas, elaboradas em língua portuguesa, de acordo com o ANEXO II, em uma via, em envelope opaco, fechado e devidamente lacrado, de forma clara, sem rasuras, borrões, entrelinhas ou emendas que comprometam a exata definição do conteúdo da mesma, datado e devidamente assinado pelo seu representante legal, com a aposição do carimbo do CNPJ, datilografado, digitado ou preenchido manualmente, que será o conteúdo do envelope **PROPOSTA**, contendo:

- a) Os preços, que devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
- a. 1) A não-indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já os inclui;
- a. 2) Deverá constar o preço global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.
- b) Não serão aceitas propostas com opções;
- c) Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d) As propostas serão as constantes do memorial, devidamente preenchidas com as condições estabelecidas neste Edital;
- e) Dados bancários (banco, agência, nº de conta e CNPJ), para que sejam realizados os depósitos de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

f) Nenhum valor deverá ser cotado com 03 ou mais casas após a vírgula;

7.2. Serão consideradas inabilitadas as propostas que fizerem menção a qualquer forma de correção ou atualização monetária, ou apresentadas sob qualquer condição.

8 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.

8.1. Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e horários especificados nesta Carta-Convite.

8.1.1. Depois do horário marcado nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão.

8.1.2. A Prefeitura Municipal de Laranjal não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso ao constante neste edital.

8.2. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão de Licitação.

8.3. As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes. Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida nesta cláusula, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

8.3.1. Do instrumento procuratório mencionado no subitem 8.3 acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

8.4. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de 01 (um) licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

8.5. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á à abertura dos envelopes.

8.6. Os envelopes contendo a documentação que se refere à habilitação serão abertos na presença dos interessados, oportunidade em que se procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital e Anexos, sendo devidamente rubricados pelos licitantes e pela Comissão de Licitação.

8.7. Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão para dirimir dúvidas.

8.8. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes de “Propostas de Preços” serão lacrados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes, ficando sob sua guarda para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de Avisos afixado no saguão da Prefeitura.

8.9. Concluído o exame da documentação, serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os envelopes “Proposta de Preços”, desde que não tenha havido recurso ou, se ocorrido, após a sua denegação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

8.10. Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para a interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Proposta de Preços.

8.11. Na ocorrência de adiamento dos trabalhos, o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os subitens 8.3 e 8.3.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade de fé pública.

8.12. Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

9 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.

9.1. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação menor preço, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93.

9.3. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a menor proposta de acordo com as especificações deste Edital.

9.4. A Comissão Permanente de Licitação, após proceder ao Julgamento do presente certame, submeterá o seu resultado à deliberação do Prefeito, com vistas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

9.4.1. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após homologação realizada pelo Prefeito Municipal, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.5. No caso de absoluta igualdade de condições entre as propostas de dois ou mais proponentes, a Comissão de Licitação procederá a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá o julgamento da Licitação, respeitado o previsto no § 2º, do artigo 45 da Lei nº 8666/93;

9.6. A Comissão de Licitação se reserva ao direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em condições técnicas ou financeiras capazes de assegurar o fornecimento satisfatório, dispensar formalidades omitidas ou relevar irregularidades sanáveis.

9.7. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10 – DO CONTRATO.

10.1. A administração convocará o vencedor para assinar o termo de contrato, cuja minuta acompanha o presente instrumento convocatório.

10.2. O prazo para assinatura do contrato após a convocação será de 02 (dois) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

10.3. Caso o licitante convocado não venha a assinar o contrato, ou não cumpra as exigências para fazê-lo, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.4. O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5. A vigência do contrato a ser firmado entre o município e a empresa licitante vencedora deste certame será por 12(doze) meses, prorrogáveis por igual período, até o limite previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

10.6. O instrumento contratual está vinculado aos seus anexos e demais condições oferecidas na proposta da CONTRATADA.

10.7. O CONTRANTE poderá revogar esta licitação, por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, conforme artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. A CONTRATADA obriga-se à execução integral do objeto do presente instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito de qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

10.9. O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com o CONTRATANTE.

10.10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios e de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.11. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

10.12. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificações exigidas na licitação.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações próprias do exercício de 2023.

12 – DA FORMA DE PAGAMENTO.

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

12.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária.

12.3. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

12.4. Não estando à empresa regular com a seguridade social ou deixando de apresentar os documentos exigidos, quando solicitados, o pagamento será suspenso até o cumprimento das obrigações.

12.5. O preenchimento incorreto da Nota Fiscal supracitada ou a falta de documento implicará na prorrogação do prazo previsto para o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.

12.6. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado, tais como seguros, encargos sociais, tributo e outras despesas necessárias à perfeita prestação dos serviços.

12.7. Os preços ajustados não sofrerão reajustes, salvo se necessário para a manutenção do equilíbrio contratual, nas formas delineadas na Lei 8666/93.

13 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO.

13.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

13.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

14 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

14.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente convite, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço Casa de Cultura, Rua Jeremias Dias de Oliveira, nº 53, Bairro Industrial, Laranjal, MG, CEP. 36.760-000, Laranjal/MG, ou através do e-mail licitacao@laranjall.mg.gov.br, cabendo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

14.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão. Sendo tempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

15 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

15.1. Dos atos da Comissão, decorrentes da aplicação deste convite, cabem recursos conforme o artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em especial.

15.2. Os recursos administrativos poderão ser apresentados na forma do disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser protocolados no endereço Casa de Cultura, Rua Jeremias Dias de Oliveira, nº 53, Bairro Industrial, Laranjal, MG, CEP. 36.760-000, Laranjal/MG, ou encaminhados através do e-mail licitacao@laranjall.mg.gov.br.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

16.1. Recusando-se a vencedora à contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

16.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

16.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

16.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

16.2.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

16.3. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Laranjal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Esta licitação e o contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, com vigência até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até limite previsto na Lei 8.666/93, em seu art. 57, Inc. II.

17.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

17.3. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Laranjal.

17.4. A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

17.5. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

17.6. Cópias da Carta Convite e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 12h00min às 16h00min, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

17.7. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (32)3424-1387 ou pelo e-mail licitacao@laranjai.mg.gov.br

17.8. Fazem parte integrante deste os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

17.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Muriaé para toda e qualquer ação oriunda deste convite e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

Laranjal/MG, 18 de maio de 2023.

Alif Gomes de Souza

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bemo, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO I – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2023, CARTA CONVITE Nº 002/2023.

TERMO DE REFERÊNCIA.

1 – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços na preparação de documentos, preenchimento de formulários, digitação de decretos e textos administrativos, apoio a Secretaria de Fazenda, com envio de relatórios para TCEMG, Receita Federal, Ministério da Fazenda (SICOM, REIF, DCTF, SICONFI) fechamento de pastas de arquivo, Atendimento Alistamento Militar (Alistamento/Apresentação Reserva) e outros serviços de escritório no Município de Laranjal/MG.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. A realização de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços na preparação de documentos, preenchimento de formulários, digitação de decretos e textos administrativos, apoio a Secretaria de Fazenda, com envio de relatórios para TCEMG , Receita Federal, Ministério da Fazenda (SICOM, REIF, DCTF, SICONFI) fechamento de pastas de arquivo, Atendimento Alistamento Militar (Alistamento/Apresentação Reserva) e outros serviços de escritório no Município de Laranjal/MG, é consequência lógica da necessidade incondicional de se suprir a carência municipal na Secretaria Municipal de Administração do Município.

2.2. Os serviços são imprescindíveis para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e necessário para o regular desempenho de suas atividades. Destarte, o serviço a ser contratado é imprescindível para a garantia do andamento das tarefas da Prefeitura, em virtude da necessidade de melhor adequação e manutenção dos serviços prestados aos munícipes, principalmente para que não haja a paralisação de nenhum serviço.

2.3. Considerando o valor e a natureza do objeto da presente licitação, bem como o fato de que a modalidade Convite é a que possui um dos procedimentos mais simples do certame licitatório, tem-se essa modalidade como a que melhor se amolda às hodiernas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

necessidades do Município de Laranjal, sendo a adequada para a contratação do serviço almejado.

2.4. Fato é, ainda, que não há, nos serviços licitados, grau de complexidade que justifique a adoção de outro critério que não o de “menor preço”, que é regra nos certames licitatórios. Assim, considerando que o edital fixa requisitos de habilitação que permitam aferir a capacidade das licitantes de executarem o objeto do certame, é possível a utilização do tipo licitatório “menor preço”, mesmo para serviços que exijam alguma qualidade técnica.

2.5. Quanto ao critério de julgamento, por sua vez, por se tratar de contratação de serviço que inclui a prestação de diversas ações, propõe-se a utilização do critério menor preço global, tendo em vista que a avaliação do menor preço não será feita em relação a cada ação prestada, mas, sim, em relação ao preço do serviço como um todo, já incluindo todas as ações discriminadas no objeto da licitação.

3 – ESTIMATIVA DE PREÇO: Foi realizada pesquisa de preços de mercado junto a empresas do ramo do objeto licitado, tendo sido apurada o seguinte menor valor:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENOR
01	Serv.	Prestação de serviços na preparação de documentos, preenchimento de formulários, digitação de decretos e textos administrativos, apoio a Secretaria de Fazenda, com envio de relatórios para TCEMG, Receita Federal, Ministério da Fazenda (SICOM, REIF, DCTF, SICONFI) fechamento de pastas de arquivo, Atendimento Alistamento Militar (Alistamento/Apresentação Reserva) e outros serviços de escritório no Município de Laranjal/MG	R\$6.450,00

3.1. Propostas com valores acima dos valores indicados como referência serão desclassificadas – preços excessivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

3.2. O Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

4 – DA VIGÊNCIA.

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do Contrato, bem como pelo critério de oportunidade e conveniência de competência exclusiva da Administração Municipal de Laranjal.

5 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

5.1. A empresa prestadora do serviço de consultoria e assessoria para o Município de Laranjal deverá realizar as atividades discriminadas no objeto deste edital, conforme termo de referência, entre outras demandas a serem definidas de forma espontânea mediante consulta prévia à empresa contratada.

6 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

6.1. O critério de julgamento adotado nesta licitação é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando uma maior concorrência e, conseqüentemente, um menor preço.

7 – DA SUPERVISÃO DOS TRABALHOS.

7.1. A supervisão dos trabalhos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração do Município de Laranjal/MG.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

8.1. Prestar o serviço objeto desta licitação, nos termos indicados pelo Município de Laranjal, em estrita observância das especificações do convite e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

8.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, prestação de garantia e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.8. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

8.9. Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.

8.10. Manter a agenda de reuniões ordinárias de acompanhamento dos serviços e atender prontamente à solicitação de agendas de reuniões extraordinárias para avaliação de oportunidades de recuperação identificadas.

9 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

9.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.

9.2. Fiscalizar os serviços prestados pela Contratada através do Setor Competente, a quem cabe a verificação acerca do cumprimento das condições estipuladas no Contrato, devendo solucionar quaisquer pendências decorrentes do cumprimento deste acordo e dar ciência à Autoridade Competente do Município de Laranjal de possíveis ocorrências passíveis de notificação a contratada e/ou que impliquem modificações dos termos contratuais do seu objeto, conforme legislação vigente.

9.3. Pagar os valores contratados pela execução do objeto no prazo e nas condições contratuais.

9.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

9.5. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

10.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Município, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante emissão e apresentação de nota fiscal e verificação da execução e regularidade da execução do objeto.

10.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas.

10.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária para cobrir as despesas correrão à conta das dotações próprias do exercício de 2023.

11 – PRAZO DE EXECUÇÃO.

11.1. O prazo de execução do serviço será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado tal prazo por acordo entre as partes, através de termo aditivo, na conformidade da Lei 8.666/93.

12 – CONDIÇÕES GERAIS.

12.1. O Município de Laranjal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

12.2. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Ente exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

12.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Eveline Montes Machado Gonçalves
Secretária do Gabinete Municipal

LARANJAL, 18 de maio de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO II – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2023 CARTA CONVITE Nº. 002/2023

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação

Item	Unid	DESCRIÇÃO	Quant	Val Unit	Val Total
01	Serv.	Prestação de serviços na preparação de documentos, preenchimento de formulários, digitação de decretos e textos administrativos, apoio a Secretaria de Fazenda, com envio de relatórios para TCEMG, Receita Federal, Ministério da Fazenda (SICOM, REIF, DCTF, SICONFI) fechamento de pastas de arquivo, Atendimento Alistamento Militar (Alistamento/Apresentação Reserva) e outros serviços de escritório no Município de Laranjal/MG	12		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)					



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de _____ (_____) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Condições de Pagamento: mensal.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução do objeto, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

_____, ____ de _____ de _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2023, CARTA CONVITE Nº 002/2023.

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.947.615/0001-22, com sede administrativa na Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, CEP 36.760-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Gonçalves dos Santos, inscrito no CPF sob o nº _____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado _____ (qualificação), neste ato representado por _____ (qualificar) inscrito no CNPJ sob o nº _____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 070/2023, Carta Convite 002/2023, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa para a prestação de serviços na preparação de documentos, preenchimento de formulários, digitação de decretos e textos administrativos, apoio a Secretaria de Fazenda, com envio de relatórios para TCEMG, Receita Federal, Ministério da Fazenda (SICOM, REIF, DCTF, SICONFI) fechamento de pastas de arquivo, Atendimento Alistamento Militar (Alistamento/Apresentação Reserva) e outros serviços de escritório no Município de Laranjal/MG.

O objeto do contrato compreenderá:

Item	Unid	DESCRIÇÃO	Quant	Val Unit	Val Total
01	Serv.	Prestação de serviços na preparação de documentos, preenchimento de formulários, digitação de decretos e textos administrativos, apoio a Secretaria de Fazenda, com	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

		envio de relatórios para TCEMG, Receita Federal, Ministério da Fazenda (SICOM, REIF, DCTF, SICONFI) fechamento de pastas de arquivo, Atendimento Alistamento Militar (Alistamento/Apresentação Reserva) e outros serviços de escritório no Município de Laranjal/MG			
--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância de R\$ _____(_____).

2.1.2. O pagamento será efetuado até o dia 26 (vinte e seis) do mês subsequente à realização dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

2.1.3. O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.5. Os preços referidos incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.2. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do exercício de 2023.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência do dia ____/____/____ a ____/____/____.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, objeto do contrato.

7.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

8.6. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

8.7. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pelo Município de Laranjal.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

11.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Laranjal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Muriaé, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

_____, /MG, ____ de _____ de ____ .

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CPF Nº:

CPF Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO IV - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2023, CONVITE Nº 002/2023.

MODELO DECLARAÇÕES

_____ inscrito no CNPJ nº _____ e
Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal
o (a) Sr.(a) _____, portador da Carteira
de Identidade nº _____ DECLARA, sob as penas da lei

I - Que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação, bem como não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou da presente Carta Convite, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer.

II - Que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s), menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

Laranjal, _____ de _____ de 2023.

(representante legal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO VI - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2023, CONVITE Nº 002/2023.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

Ref.: Carta Convite nº 002/2023.

_____ inscrito no CNPJ nº _____ e
Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal
o (a) Sr.(a) _____, portador da Carteira
de Identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da lei,
que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de
Pequeno Porte (EPP), pretendendo utilizar-se do tratamento favorecido previsto na Lei
Complementar nº 123/2006.

(data)

(representante legal)